



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DO MUNICÍPIO

Nº 0135 Is. nº 08

EM 31/07/03

LEI Nº 634 / 2003-PMS

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE ENTIDADES DOS MOVIMENTOS SOCIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** o seguinte :

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Municipal de Entidades dos Movimentos Sociais da cidade de Santana, com o objetivo de centralizar dados nos mais variados setores dos movimentos sociais.

Parágrafo Único – O Cadastro será coordenado e ligado ao Gabinete do Prefeito, através da Coordenadoria de Relações Comunitárias e será de acesso livre.

Art. 2º - O Cadastro se divide em:

- a) Movimento Sindical;
- b) Conselhos Comunitários e Associações de Moradores;
- c) Clubes de Serviços;
- d) Ambientalistas e afins;
- e) Defesa dos Direitos Humanos e afins;
- f) Defesa do consumidor;
- g) Setor Desportivo e Artístico-Cultural;
- h) Movimento Estudantil;
- i) Representativas de Setores Autônomos;
- j) Mulheres e Minorias;

Parágrafo Único – Novas divisões e subdivisões poderão ser feitas de acordo com as necessidades, através de Decreto.

Art. 3º - Qualquer entidade poderá requerer cadastramento, desde que:

I – Tenha sede em Santana;

II – Apresente CGC, Estatuto e listagem dos nomes dos diretores;

III – Tenham mais de 01 (um) ano de atividade;

IV – Atue em área abrangida pelo cadastro.

Art. 4º - O fornecimento de certidão de cadastramento de entidade devera ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Santana em 30 (trinta).

Art. 5º - Todas as iniciativas da Prefeitura Municipal de Santana, relacionadas as áreas abrangidas pelo cadastro, deverão ser previamente comunicadas às entidades cadastradas em atuação no setor.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Santana poderá dispor de todos os meios possíveis para viabilizar o Cadastro Municipal de Entidades dos Movimentos Sociais.

Art. 7º - O Cadastro será amplamente divulgado, para possibilitar o seu conhecimento por novas Entidades.

Art. 8º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 11 de julho de 2.003


ROSEMIRO ROCHA FREIRES

Prefeito Municipal de Santana

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DO Município

Nº 0135 Is. nº 08

EM 31 / 07 / 03